Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 004/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

CONTRATO AMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA**, sediada no Palácio da Revolução Liberal, Praça dos Andradas, 112, Barbacena-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 20.289.385/0001-66 representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **EWERTON JOSÉ DUARTE HORTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.352.256-20, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, conforme ato constitutivo da empresa, tenho em vista o que consta no Processo nº 004/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2024,, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, tendo como ínicio o dia 15 de fevereiro de 2024 e término dia 15 de fevereiro de 2025.

2.2. Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato poderá ser admitida, mediante a prévia justificativa da autoridade competente, devendo ser celebrada através de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 004/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

3.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

3.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço em cronograma a ser definido pelas partes.

3.6. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias a boa execução do Contrato.

3.7. Será designado pela Presidência da CMB servidor que exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

3.8. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal: Fabrício Cesar da Fonseca Lopes (Portaria nº 035 /2024).

3.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMB e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO E REAJUSTE

5.1. Importa o presente contrato no valor global de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

6.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula sexta;

7.2. Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.6. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprimento integral do objeto deste contrato;

8.2. A prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

8.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa execução do serviço contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

8.4. Caberá à contratada todas as despesas para prestação dos serviços.

8.5. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta prestação;

8.6. Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

8.7. A prestação do serviço contratado em conformidade com o Termo de Referência. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

8.8. Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e alterações.

8.9. Responderá o (a) Contratado, administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

8.10. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

8.11. A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou demora em sua substituição: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do material;

10.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do Contratante.

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse e https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

10.5. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

10.8. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação: 01.031.0047.2.188 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Conta: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 381/2023 e demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Processo: 005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Barbacena, 15 de fevereiro de 2024.

EWERTON JOSE DUARTE HORTA JUNIOR:09135225629

Assinado de forma digital por EWERTON JOSE DUARTE HORTA JUNIOR:09135225629
Dados: 2024.02.15 12:52:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Ewerton José Duarte Horta Júnior

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.02.08 15:50:04 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Rudimar Barbosa dos Reis

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo: 19005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06d033-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a 27/05/2024 às 13:45:31

CONTRATO Nº 039/2024

O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ n. 01.825.413/0001-78, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, Centro, Petrolina de Goiás-GO, CEP 75480-000, neste ato representado por sua Gestora, a Srª Thayza de Aquino Gomes, brasileira, casada, agente política, CPF nº 023.844.081-86 e RG nº 5119509 PC-GO, residente e domiciliado na Rua Tennyson Jubé de Oliveira, Quadra 01, Lote 01, S/N, Setor Central, Petrolina de Goiás-GO, CEP 75480-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel a Redetora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-010, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário,, CPF nº 574.460.249-68, RG nº 34.086.763-5 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apartamento 20, Campo comprido, Curitiba-PR, CEP 81.200-528, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 1298/2024, Dispensa nº 053/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela Adminsitração Pública do município de Petrolina de Goiás, especificamente o abaixo descrito, conforme contido na Dispensa nº 053/2024 do Processo nº 1298/2024, observado o objeto detalhado e a proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme abaixo transcrito:

DESCRIÇÃO			Np Tecnologia E Gestão De Dados Ltda	
Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base praticados pela Adminsitração Pública do município de Petrolina de Goiás.	01	LICENÇA	R$ 11.960,00	R$ 11.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo da prestação de serviço é de 10 (dez) meses, contado da data de início a partir da adjudicação do objeto.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE POR OLDACK FERNANDES DA SILVA EM 12/03/2024 ÀS 13:45:31

Processo: 19005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-9277-4175-8ad5-3f51498a513a

2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.
3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:
3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.
3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.
3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.
3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.
3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

Processo: 19005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.
3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, a ser pago em 01 (uma) única parcela de **R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Município.
5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, em até 10 (dez) dias úteis, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

Processo: 19005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.
5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato: circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
5.7. Após a emissão da nota fiscal o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO
6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO
7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo 10 (dez) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31/12/2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES
9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.
9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: *01.03.04.122.0004.2007.33903905 – Ficha 069 – Fonte 100.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.
11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

Processo: 19005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO
13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar do Município, conforme dispõe o Decreto nº 007/2022.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Petrolina de Goiás–GO, 12 de março de 2024.

THAYZA DE AQUINO GOMES:02384408186
Assinado de forma digital por THAYZA DE AQUINO GOMES:02384408186 Dados: 2024.03.12 13:26:18 -03'00'

Thayza de Aquino Gomes
Gestora Master Municipal
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2024.03.12 11:38:35 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ n. 26.832.094/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª) _____
CPF nº 807.930.531-00

2ª) _____
CPF nº 165.372.793-49

Valide a assinatura deste documento em https://petrolinadegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 7e0ec6

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Empenho

Processo: 19005e24 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://etcm.tce.rj.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a0dd033-9227-4175-8da8-8514e0e1c3a

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
223200 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (CNPJ: 09.280.442/0001-03)		2024NE00180	11/03/24
Credor	07797967000195 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		
Valor	11.960,00 (Onze mil e novecentos e sessenta reais)		

Classificação

Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	22320 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Programa de trabalho	23.122. 0002. 2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Fonte RJ	230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios - Exercício Ant...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (501.230)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	03 - Manutenção, atividades e projetos finalísticos
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	2024001655000103

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	**Mod. Licitação**	06 - Inexigibilidade	**Emb. Legal**	Lei nº 14.133/2021 art. 74
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**	11/03/2024	**Local Entrega**	Avenida Rio Branco, 10 - Centro
Processo	SEI-220005/000325/2024	**UF**	Rio de Janeiro	**Município**	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56 - OUTRAS ASSINATURAS OU AQUISIÇOES DE PUBLIC. EM GERAL		11.960,00

Cronograma

Março	11.960,00		

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			Valor NE	Saldo após NE	
24.164.935,22	**Pré-Empenhado**	0,00	**Bloqueado**	0,00	11.960,00	24.152.975,22

Observação

Contratação de empresa especializada serviços prestados na locação de sistema de pesquisa e comparação de preços.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
NP Tecnologia	1	UN	11.960,00	11.960,00

Descrição Contratação de empresa especializada serviços prestados na locação de sistema de pesquisa e comparação de preços no sistema on line ``banco de preços`` com base nos preços praticados pela administração publica, referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

2145804-9 - Lincoln Nunes Murcia

Superintendente

Emitido/contabilizado por Fabio Ribeiro Bastos Junior em 11/03/24 às 11:30.

Impresso por Fabio Ribeiro Bastos Junior em 11/03/24 às 11:30.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.018/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.865-000, Santa Luzia - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.269.634/0001-96, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** CNPJ: 13.269.634/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **GERVÁSIO CORREIRA CRUZ FILHO,** Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo decreto nº 081, de 08 de abril de 2021, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 01/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R$11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor x ARILSON SANTOS MOTA, portador da carteira de identidade nº 08.961.164-09- SSP- B denominado fiscal de contrato nomeado pela portaria nº. 089/2023 de 17 de julho de 2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006 Gestão das ações da Secretaria Municipal de Admnistração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recirso. 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº. 02/2024

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a06db33-92f7-4175-8ad5-3f51498a513a

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Camacãm, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Santa Luzia, 15 de Janeiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERVÁSIO CORREIRA CRUZ FILHO
Secretario
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.01.16 17:23:00 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Tatiane S. P. Nascimento 047.766055-03 (nome/CPF)
2. [illegible] 022.147.125-21 (nome/CPF)